



VI – Fortalecer as relações entre a universidade e os sistemas de ensino, assim como entre os espaços educativos escolares e não escolares;

VII – Constituir-se base para a formulação e gestão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciatura e dos Programas de Formação Continuada.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Institucional da UECE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica tem como princípios orientadores:

I - Os processos formativos como ato político e historicamente situados;

II - A educação básica e superior como etapas da formação humana pautada no respeito à pluralidade e diversidade racial, de credo, ident

IV – Formação estruturada na tríade: conhecimentos conceituais, contextuais e pedagógicos;

V – Integralização curricular flexível de forma a assegurar formação complementar em outras áreas do conhecimento;

VI - Diversificação curricular da formação para atuação nas diferentes modalidades da educação básica;

VII - Articulação da formação em nível de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de oferta regular e especial, na modalidade a distância e presencial.

Art. 5º. As diretrizes da Política Institucional da UECE p

IV - O Fórum das Licenciaturas da UECE;

V - Os Encontros Setoriais e a Semana Universitária;

VI - As Câmaras de coordenadores da graduação; de ensino *Lato e Stricto Sensu*

